DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

Objeto: Registro de Preços para a eventual e/ou futura aquisição de serviços de borracharia para uso das diversas decretarias do município de Herval d'Oeste, SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos.

INTERESSADO: Departamento de Licitações e Contratos e Demais Licitantes.

VISTOS, etc.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 132/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de borracharia para a frota municipal;

CONSIDERANDO a publicação da Solução de Consulta COSIT nº 237, de 06 de agosto de 2024, pela Receita Federal do Brasil, que firmou o entendimento de que a contratação de Microempreendedor Individual (MEI) para serviços de manutenção ou reparo de veículos automotores obriga a empresa contratante ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal e ao cumprimento das respectivas obrigações acessórias;

CONSIDERANDO que tal entendimento constitui fato superveniente, com impacto direto e relevante sobre as condições financeiras do certame, uma vez que o edital original não previa o referido encargo tributário para o Município, alterando a economicidade da contratação e tornando-a potencialmente onerosa ao erário;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe permite revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-los por ilegalidade, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO que a revogação do processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente pertinente e suficiente para justificar tal conduta é uma faculdade da Administração, prevista no art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a intenção da Administração em reavaliar a forma de prestação dos serviços, visando aderir a uma nova modalidade que se mostre mais vantajosa e eficiente para o interesse público;

RESOLVO:

1. **REVOGAR**, com fundamento no art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF, o Processo Licitatório nº 132/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2025, em razão de fato superveniente que tornou a contratação desvantajosa para a Administração e pela intenção de readequar a modalidade do serviço.

2. **DETERMINAR** à Comissão de Licitação que promova a devida publicação deste ato, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos eventuais interessados.

3. **ENCAMINHAR** o processo ao setor competente para arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 09 de março de 2026.

RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973

Assinado de forma digital por RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
Dados: 2026.03.09 16:58:02 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA

Prefeito Municipal